



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1150/2005**

Publicado no Jornal OMOMENTO  
Ed (s) Nº 191 30-01-05  
Cordeiro  
Responsável

**“REGULAMENTA O ART.100, §3º E §5º DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º** - Considera-se de pequeno valor para efeitos de pagamento com dispensa de precatório nas decisões judiciais da qual não caiba mais recurso a quantia equivalente a 600 UFM (Seiscentos Unidades Fiscais do Município).

**ART. 2º** - Sempre que o total acumulado de pagamentos realizados pelo município com dispensa de precatório no exercício financeiro superar a metade do valor orçado para pagamentos de precatórios no orçamento respectivo considerar-se-á de pequeno valor a quantia equivalente a 60 UFM (Sessenta Unidades Fiscais do Município).

**ART. 3º** - Independentemente de valor, as requisições judiciais de pagamento dos débitos decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundada na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado serão pagos com dispensa de precatório.

**ART. 4º** - As requisições que tenham sido empenhadas até a publicação desta Lei observarão o disposto no art. 87, II do ADCT-CF/88 até final liquidação computando-se, todavia, para a limitação das requisições posteriores na forma do art. 2º desta Lei.

**ART. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto na presente lei em percentual necessário a sua realização, desde que respeitado o limite para remanejamento e suplementação previsto em lei orçamentária.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2005.

**JOAQUIM GERK TAVARES**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)